AUTÓGRAFO N° 056-CMNM/2021
PROJETO DE LEI N° 053-GP/2021
DATA: 09 de agosto de 2021
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à *Associação de* Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, do Município de Nova Mamoré-RO, e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1°. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré autorizado a repassar recursos mensal no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE no ano de 2021 para Ajuda de custo para que a mesma possa promover a inclusão social e a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltiplade Jovens e adultos através de uma educação adequada e interativa com o oferecimento de cursos e atividade e palestras, totalizado o valor anual de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º. Fica determinado à beneficiária a PRESTAÇÃO DE CONTAS ao Poder Público Municipal da quantia repassada.

Parágrafo único. Ajuda de custo para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para que a mesma possa promover a inclusão social e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 06/09/2021
Ana Paula
Assinatura

atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltiplade Jovens e adultos através de uma educação adequada e interativa com o oferecimento de cursos e atividades e palestras, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) com parcelas de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensal.

Art. 3º O Crédito autorizado no artigo anterior será fiscalizado, pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, bem como se dará sua prestação de conta mensal, conforme legislação pertinente:

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a realizar o remanejamento de recursos para adimplemento das obrigações financeiras decorrentes do convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua pulicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 10 de agosto de 2021.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM